
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022.
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a construção de escolas com 01 (uma) sala em vários povoados no Município de Bom Jardim/MA.

RECORRENTE: VANDERLAN P SANTOS EIRELI
RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BOM JARDIM/MA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante VANDERLAN P SANTOS EIRELI, com fundamento no item 11 do Edital, respaldado na lei nº 8.666/93, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou seus documentos de HABILITAÇÃO, referente ao Edital da Tomada de Preços 001/2022.

Em tempo, informamos que esta Comissão Permanente de Licitação, se ateve aos itens apontados no recurso, não entrando no mérito das fases já concluídas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Como a empresa recorrente, VANDERLAN P SANTOS EIRELI, entregou seu recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado 11.2.1. do Edital, reconhecemos que a peça recursal interposta é TEMPESTIVA. Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

Não foram apresentadas contrarrazões quanto aos recursos apresentados.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

a. Retroceda da decisão e julgue HABILITADA, a empresa VANDERLAN P SANTOS EIRELLI, acatando os argumentos com a interpretação apresentada por esta.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

Sobre os argumentos apresentados, iremos enumerar cada ponto para melhor compreensão e resposta a tais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

a) Não apresentou o comprovante de pagamento do seguro garantia;

Ao apresentar o recurso administrativo a participante demonstrou existir a comprovação de pagamento cumprindo assim, o referido item.

b) Não apresentou CRC do contador;

Ao apresentar o recurso administrativo a participante demonstrou existir a certidão cumprindo assim, o referido item.

c) O atestado que capacidade técnica há divergência do contrato de trabalho com a engenheira e os atestados apresentados.

Sobre esse ponto, foi verificado que o contrato de trabalho com a responsável técnica, está com data posterior a execução do serviço, sendo tal ordem cronológica incompatível com as informações apresentadas.

Inicialmente, lembramos que para um profissional ser o responsável técnico por uma empresa, deve cadastrar seu contrato de trabalho/prestação serviços no CREA, o qual será emitido uma ART, de cargo e função. Esta ART deve ser emitida e anexada ao contrato de trabalho de todo engenheiro/agrônomo contratado para exercer funções típicas de engenharia/agronomia na empresa. Uma vez que esse procedimento fora realizado posteriormente, tal serviço foi realizado de forma indevida, ou não foi realizado de forma satisfatória.

Esta Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é anexada ao seu contrato de trabalho e evidencia o vínculo de emprego entre a empresa e o engenheiro. Caso um engenheiro não seja contratado para exercer “funções típicas de engenharia”, não há que se falar em ART de cargo ou função técnica. Esta ART deverá ser emitida quando os profissionais vinculados ao CREA virem a ser contratados em uma empresa para executarem atividades vinculadas ao exercício de sua profissão.

O profissional que é contratado como engenheiro, deve, portanto, emitir uma “ART de cargo ou função”, a qual deverá ser anexada junto ao seu contrato de trabalho. As atribuições do profissional deverão ser contempladas pelo Contrato de Trabalho entre empregador e empregado (Engenheiro).

Somado a esses argumentos, a Comissão entende ser desnecessário diligenciar junto ao CREA-MA, tendo em vista ser latente a impossibilidade deste Órgão de fiscalizar integralmente todas as obras objetos de registros, de modo a garantir que a ART emitida seja totalmente compatível com a realidade de cada obra. Além disso, a obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

em referência foi realizada no ano de 2020, fator que dificulta a realização de qualquer outra diligência, e não foi apresentada nem em sede de recurso alguma outra comprovação complementar.

Importante ressaltar que a Comissão Permanente de Licitações não está contestando a idoneidade do Atestado de Capacidade Técnica, pelo contrário, o documento denota autenticidade, dessa forma, entendemos, ainda, que não há necessidade de realizar diligência junto ao CREA para efeitos de comprovação da execução de quaisquer tipos de serviços que não estejam descritos no Atestado de Capacidade Técnica e nem na ART.

Dessa forma, esta CPL mantém a sua decisão consignada na ata da sessão de licitação que inabilitou a empresa participante, dada à apresentação de atestado de capacidade técnica incongruente quanto as informações apresentadas.

IV. DA DECISÃO

Ante o todo acima aludido, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NÃO DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo assim a decisão em sessão.

Bom Jardim/MA, 19 de maio de 2022.

Ingrid Silva dos Santos
Ingrid Silva dos Santos
Presidente da CPL

Daniel Araújo Costa
Daniel Araújo Costa
Equipe de Apoio

Margareth Tatcher de Sousa Oliveira
Margareth Tatcher de Sousa Oliveira
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022.
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022.

Pelas Razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, DANDO PROVIMENTO AOS RECURSOS, interpostos pela empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.

Bom Jardim/MA, 20 de maio de 2022.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria nº 01/2021 - GB/PMBJ

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Portaria N° 001.2021